

A ATUAÇÃO POLICIAL E DIREITOS HUMANOS: MORTES DE POLICIAIS E OS DIREITOS MÍNIMOS DOS INDIVÍDUOS DIANTE DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS

POLICE WORK AND HUMAN RIGHTS: POLICE DEATHS AND MINIMUM RIGHTS OF INDIVIDUALS UNDER POLICY PROCEDURES

MACIEL, Gustavo Sousa¹

CRUZ, Eloise Paula Pereira²

RESUMO

O presente artigo é um estudo acerca da atuação policial respeitando os direitos e garantias fundamentais, bem como as mortes de policiais decorrente de sua profissão. Busca entender principalmente como este revés social afeta a coletividade, apontando possíveis soluções para esta problemática. A revisão bibliográfica visa ser um instrumento de informação do público sobre as dificuldades e dos dilemas que envolvem a atuação policial em situações de conflito e aqueles que, de um extremo criticam posturas mais enérgica da polícia e, de outro, aqueles que validam práticas que são desnecessárias à luz da existência de outras possibilidades de se resolver determinado conflito entre policiais e criminosos em casos concretos. O estudo é importante pois possibilita uma análise sobre o porque temos a polícia que mais mata e ao mesmo tempo a polícia que mais morre no mundo.

PALAVRA CHAVE: Polícia; Direitos Humanos; Atuação Policial.

ABSTRACT

The present article is a study about the police action respecting the fundamental rights and guarantees, as well as the deaths of police officers due to their profession. It seeks mainly to understand how this social setback affects the collectivity, pointing out possible solutions to this problem. The literature review aims to be an instrument for informing the public about the difficulties and dilemmas involved in police action in situations of conflict

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças

² Professora orientadora: Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, pós-graduada em Ciências Policiais

and those who, on the one hand, criticize more energetic positions of the police and, on the other, those who validate practices that are unnecessary in the light of the existence of other possibilities of resolving a certain conflict between police officers and criminals in concrete cases. The study is important because it allows an analysis of why we have the police that kill the most and at the same time the police that die the most in the world.

KEY WORD: Police; Human rights; Police Action.

INTRODUÇÃO

Situações de conflito direto, embora não desejáveis, acabam sendo inerentes ao exercício da atividade policial. Embora o propósito da polícia militar seja atuar de forma ostensiva, com marcado aspecto que visa mostrar à sociedade a presença das forças de segurança pública do Estado, não se tornou incomum que conflitos diretos entre as forças da criminalidade com a polícia ocorram com frequência.

Exige-se cada vez mais das forças de segurança pública que atuem para fazer frente ao crime, mas, ao mesmo tempo, órgãos de controle externo e alguns setores da sociedade civil cobram do policial menos agressividade e respeito aos Direitos Humanos (DH).

Surge aqui um impasse, qual seja, como atuar servindo a sociedade no que se refere à atribuição das forças policiais de serem os principais agentes de enfrentamento direto à criminalidade e, ao mesmo tempo, se adequar segundo o estabelecido pelos DH?

O cenário jurídico brasileiro, inclusive ratificado pela Constituição Federal de 1988, é no sentido de que a polícia militar figura dentre os órgãos de segurança pública e deve zelar, portanto, para que o exercício dos direitos da cidadania estejam desimpedidos de qualquer ingerência criminosa, sendo que, para isso, às vezes terá que usar da força, contudo, sem se esquecer que existe um rol de direitos inerentes ao homem que devem ser respeitados. Embora desafiador, a polícia tem condições de se portar como uma das guardiãs da segurança pública sem ferir os DH que custaram muito caros ao ser humano para serem conquistados.

Tem-se como objetivo neste artigo abordar o tema da atuação policial em situações de conflito diante da questão dos direitos humanos e a responsabilidade da polícia com a segurança pública.

Justifica-se a pesquisa em tela porque ela aborda dois pontos de maior polêmica no contexto brasileiro, atuação policial e DH, logo, do ponto de vista acadêmico, há muito que se contribuir com tal pesquisa, pois a pretensão é apresentar um contraponto em cada uma das ideias convergências e com isso expor uma síntese que venha a conjugar a defesa das ações policiais em situações de conflito e ao mesmo tempo combinar o respeito aos DH, tudo de forma científica.

Da ótica social, o presente artigo visa ser um instrumento de informação do público sobre as dificuldades e dos dilemas que envolvem a atuação policial em situações de conflito e aqueles que, de um extremo criticam posturas mais enérgica da polícia e, de outro, aqueles que validam práticas que são desnecessárias à luz da existência de outras possibilidades de se resolver determinado conflito entre policiais e criminosos em casos concretos.

O trabalho foi construído sob uma abordagem dedutiva como método. A premissa maior adotada é que, a atuação policial é importante para a manutenção da segurança pública com apoio da ordem jurídica. A premissa menor, os DH são elementos jurídicos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e devem ser respeitados pelo Estado. Conclusão, a polícia, como órgão estatal deve atuar para garantir a ordem pública, mas sem desrespeitar os DH.

A técnica bibliográfica para recolher dados e utilizar como base teórica e fundamental do artigo foi utilizado como método auxiliar do dedutivo ora exposto, constituindo-se basicamente de livros de direito constitucional, direitos humanos, periódicos sobre segurança pública e legislação.

O procedimento de coleta de dados contemplou a seleção contextualizada de argumentos convergentes e divergentes em relação ao tema proposto, sendo que aplicou-se o método de paráfrases e citações diretas para compor a base bibliográfica que sustentou o trabalho.

Estruturou-se em três pontos o presente artigo, sendo o primeiro para contextualizar as controvérsias atuais, o segundo para expor os propósitos da polícia e as conceituações gerais referente aos direitos humanos e, por fim a exposição dos pontos mais controvertidos da atuação policial frente aos DH.

1 A ATUAÇÃO POLICIAL E O EXERCÍCIO DA FORÇA

O ponto de partida de discussão sobre o tema proposto deve abordar dois pontos: a morte de policiais decorrentes da profissão e os direitos mínimos do indivíduo diante da atuação da força repressiva estatal por meio da polícia.

Não se desconhece a responsabilidade de todos, mas, amplamente foi cominado ao Estado³ o dever substancial na manutenção da segurança pública, que inclui, entre outras coisas, a atribuição de proteger de impecílios o exercício regular da cidadania, os direitos de liberdade em geral, tais como o de ir e vir e o de propriedade (MENDES; BRANCO, 2015).

A força repressiva por vezes será utilizada pra fazer frente aos enfrentamentos abertos da criminalidade. Há que se colocar em evidência o que tal aspecto atinge diretamente os policiais, já que é ponto pacífico que “a atividade militar não se resume apenas ao serviço diário, a função também implica em constante estado de alerta, mesmo quando o profissional encontra-se no seu momento de descanso” (PAULINHO; LOURINHO, 2010, p. 60).

De sorte que o policial vive em uma realidade bem diferente da que a população civil experimenta no dia a dia. Isso reflete no modo como os agentes da polícia se comportam perante o enfrentamento diário decorrentes dos riscos da sua profissão. Diante disso, um cenário se repete:

Um segundo fato que não pode ser desprezado é que a sociedade brasileira experimenta um crescente aumento da violência e uma consequência direta disso é o aumento do confronto entre policiais e criminosos. Com isso, policiais acabam ficando mais vulneráveis. Há, ainda, policiais que sofrem “vendeta”⁴ por conta de ações que realizaram contra criminosos ou grupos de criminosos enquanto estavam em serviço. Ou seja, o policial acaba sendo morto por cumprir a sua missão (SILVEIRA, 2015, p. 24).

De sorte que o enfrentamento do policial se dá em várias esferas de ocorrência,

³ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

⁴ Gíria para vingança.

qual seja, dentro e fora do serviço. Nos últimos anos tem-se assistido intensamente os problemas decorrentes desse contexto. No caso do Rio de Janeiro, assiste-se sistematicamente à morte de policiais que todos os dias estão no fronte, sendo assassinados fora de serviço ou tombando em combate (SILVEIRA, 2015).

Encontra-se, no entanto, a visão diversa, aquela que aponta na verdade um número expressivo de mortes provocadas por policiais, indicando que a polícia brasileira está entre as mais violentas do mundo, com assustadores índices de mortes decorrentes da falta de respeito por parte de policiais brasileiros aos DH (ROCHA; MARQUES, 2010).

Para se ter uma perspectiva ainda mais precisa do problema no Estado de Goiás, pode-se lançar mão da seguinte matéria jornalística trazida pelo Jornal O Popular com data de janeiro de 2017 que revelaram dados assustadores:

O número de pessoas mortas em confrontos com a polícia em Goiás em 2016 é o mais alto dos últimos cinco anos. Até novembro de 202 mortes, mais que o dobro de 2014 e quase quatro vezes mais que 2011. Seguindo tendência, o número de policiais mortos também aumentou. Enquanto em 2015 morreram 3 policiais, todos militares, no último ano foram 13, somando-se as vítimas que atuavam na Polícia Civil (ALCÂNTARA, 2017, p. 1).

É possível enxergar que existe um número significativo de mortes dos dois lados, fazendo reassentar a questão de como e até que ponto a vítima nesse contexto de criminalidade é só voltada para criminosos ou eventuais indivíduos sujeitos às operações policiais, haja vista que igualmente, não em proporção numérica, mas em termos relativos a outros períodos, o número de mortes de policiais tem sido assustador (SILVEIRA, 2015).

Reacende-se então a discussão em torno da atuação policial e o respeito aos direitos humanos, sendo que, inerente à própria atividade de agentes de segurança pública, presencia-se um risco cada vez maior para os policiais não só para a população perante a atuação da polícia.

2 OS DIREITOS HUMANOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Inicialmente é preciso fazer uma incursão conceitual e histórica, ainda que sucinta, em torno dos direitos humanos, justamente para traçar contraponto indispensável da atuação policial como instrumento de garantia de um dos principais direitos fundamentais do cidadão, a ordem e incolumidade pública. Bem se vê que, até mesmo na

força repressiva contra delinquentes, a polícia cumpre com os direitos humanos.

No entanto, para início de discussão cabe relembrar alguns dados importantes sobre os direitos humanos. Especialista no assunto, Casado Filho (2012, p. 21) explicou conceitualmente que:

Temos que os Direitos Humanos são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico.

O conceito de direitos humanos não é tecido pelos especialistas de maneira uniforme, variando eles de acordo com cada autor. Mesmo assim, um traço comum lhes dão consistência e liga entre eles, trata-se do reconhecimento de os DH são e se prestam para tutelar as pessoas contra violações dos seus direitos básicos.

Melhor esclarecimento disso pode ser obtido do conceito emanado de Portela (2017, p. 833) para quem os DH são aqueles direitos “essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie” (PORTELA, 2017, p. 833).

A partir daí é sabido que não existem categorias diferenciadas de seres humanos, mas todos são detentores, independentemente de posituação em um ordenamento jurídico, de direitos mínimos, tais como a dignidade, a honra, integridade física, entre outros.

A propósito, lembra o doutrinador Guilherme de Souza Nucci que em tempos remotos não se falava nesse conjunto de direitos inerentes ao homem, era uma época em que se promovia “apenas o desejo incontrolável de dominação do homem pelo homem e deste no tocante ao mundo ao seu redor” (NUCCI, 2016, p. 16).

Nesse campo estão as principais questões envolvendo os DH, isto é, visa não só expor os direitos mínimos da pessoa, como igualmente se traduz na lembrança de que eles se compõem de uma afirmação histórica, isto é, foram conquistados em dado período e não estão limitados a direitos de uma única geração, eles podem receber novas incorporações conformem a demanda por respeito à pessoa apareça (PORTELA, 2017).

Fala-se também da universalidade dos DH, isto é, não importa o lugar do homem no contexto planetário, ele detém direitos e garantias básicas como qualquer outro ser humano na Terra (NUCCI, 2016).

Um traço interessante dos DH é a sua inerência, “pela qual tais direitos

pertencem a todos os indivíduos pela simples circunstância de serem pessoas humanas, não consistindo em concessões do Estado ou de quem quer que seja” (PORTELA, 2017, p. 835).

Sobre essa característica convém assinalar que os DH, portanto, transcende a esfera do próprio Estado, não se legitimando a ser o que detém o direito de conceder-los, pelo contrário, ele deve proteger e garantir o exercício desses direitos, sem jamais ser o agente que obsta ao seu regular usufruto. (PORTELA, 2017).

Daí a importância de se afirmar que os DH “possuem no ordenamento jurídico, eles devem ser assegurados independentemente de norma regulamentadora” (CASADO FILHO, 2012, p. 25). Esse argumento serve para fazer frente à tentativa sempre comum de se colocar o Estado como o originador desses direitos, quando na verdade, o inverso que é verdadeiro, os DH tem em sua essência e origem a luta contra os abusos praticados pelo Estado.

3 O DILEMA DA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA POR POLICIAIS MILITARES EM UMA SOCIEDADE VIOLENTA

Não pode permitir descompasso entre a atuação da polícia e os DH, já que estes são, conforme estudado, importantes para a manutenção da segurança individual e coletiva, onde se garante um mínimo de respeito e dignidade às pessoas que se submetem a algum procedimento encampado pelos órgãos de segurança pública.

A segurança pública por outro lado é uma questão de política pública governamental que às vezes vai ter que contar com aparato policial consistente e ações enérgicas, algo já dito em outra oportunidade neste artigo (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Seja como for, a linha que separa uma atuação policial eficaz no que se refere à garantia da segurança pública e o descumprimento aos direitos humanos é muito tênue. Aqui surge uma polarização, isto é, “muitos radicais defensores dos direitos humanos acusam os órgãos mantenedores, em primeira linha, da segurança pública de violar esses direitos a pretexto de garantir a ordem pública” (NUCCI, 2016, p. 75).

Por outro lado, ainda segundo os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci (2016, p. 75), “vários agentes estatais, encarregados, primariamente, da segurança pública, acusam os defensores dos direitos humanos de interporem barreiras ao seu trabalho e, por isso, a ordem pública é prejudicada”.

Quando se observa esse pano de fundo, no entanto, o que realmente polariza a questão são os extremos, isto é, de um lado policiais que eventualmente venham a afirmar que a segurança e a ordem pública devem estar em primeiro plano, mesmo que isso implique desrespeito aos DH. Tal perspectiva, por certo, não goza de amparo jurídico legítimo (NUCCI, 2016).

De outro, igualmente nocivo, aqueles que supervalorizam os DH diante de situações que prejudicam a coletividade e homenageiam indivíduos que comprovadamente afrontam a segurança e a ordem pública, pregando abstenção das forças policiais quando elas, em certos casos, são indispensáveis. É uma forma de ver que merece considerações profundas (NUCCI, 2016).

Cabe expor, ao final, que os DH podem ser respeitados pela polícia e ainda servirem de instrumentos de proteção da coletividade contra os abusos cometidos pelo próprio Estado, que foi no século XX, por conta do totalitarismo na Alemanha, Itália e Rússia, dimensionado como um elemento de proteção do indivíduo contra desmandos estatais (PORTELA, 2017).

Em pesquisas diversas, que levam em conta alguns aspectos da atuação policial, costuma-se apontar que “entre os dilemas das polícias brasileiras, neste texto se ressalta a violência policial. Primeiro, por se contrapor ao uso legítimo da força no Estado democrático de direito. Segundo, por revelar a tensão na relação polícia e cidadão” (ROCHA, 2013, p. 85).

No entanto, quase não se enfrenta os meios adequados de combate à violência em uma sociedade desordenada e violenta, onde para que outras prestações estatais se tornariam impossíveis sem que o Estado venha a intervir com energia e vigor para estabilizar a ordem pública (COSTA, 2005).

Trata-se de uma globalidade de fatos que geram a violência, não somente a atuação da polícia. Já se expressou o Estado vive uma crise, especialmente “incapacidade do fazer o social, nos limites atuais da educação, da saúde e da segurança pública. A insegurança social, o medo, a criminalidade, a violência, enfim, expressam em si o grau da crise do Estado” (COSTA, 2005, p. 35), no entanto, não se leva em conta o conjunto desses

fatores para ofertar soluções que não debitem na conta da polícia a reponsabilidade.

Também é preciso salientar que uma das características sobre o grau de violência policial e desrespeito da polícia com os direitos humanos acontecem, via de regra, em áreas onde existe menos participação efetiva do Estado quanto à inclusão social, geralmente em regiões onde os conflitos entre o tráfico e a polícia são mais rotineiros, expondo a atividade policial mais em situações de combate do que de sua rotina ostensiva (RAMOS, 2016).

Seja como for, é desafiador para a polícia militar atuar dentro de um parâmetro engessado de direitos humanos, sem considerar as variáveis que condicionam rotineiramente a ação dos agentes de segurança pública, especialmente para garantir a manutenção da ordem pública com efetividade.

4 A FORMAÇÃO CONTINUADA DO POLICIAL MILITAR COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA INTERNALIZAÇÃO DE UMA CULTURA DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Um insistente questionamento paira sobre a atuação da polícia e sua relação com os direitos humanos. Trata-se de como o Estado Democrático de Direito pode ser respeitado se ainda se percebe a polícia como uma instituição que descumpra essa regência legal.

Se existe um valor idealizado no contexto da atuação policial, é que esta deve estar de acordo com os mandamentos constitucionais e democráticos. Ademais, saliente-se que “o Estado encontra sua razão de ser no fato de constituir-se em sociedade politicamente organizada. Como tal, possui atribuições próprias que delimitam sua atuação em prol dessa sociedade, visando, por isso, como poder constituído, ao bem-estar social” (SILVA, 2011, p. 41).

É aqui que um alinhamento tênue se mostra como um dos problemas a serem enfrentados pelas instituições militares. Trata-se de garantir o exercício de sua missão institucional, muitas das vezes com o necessário uso da força, sem, contudo, tangenciar a regência legal dos direitos humanos. De fato, é um desafio muito grande se for levado em conta o suporte que o policial recebe do Estado ao qual serve e das instituições militares a qual está ligado.

Esse desiderato é desafiador, especialmente quando se considera que a atividade policial é uma das mais estressantes e que mais exigem equilíbrio. De maneira

que exigir desses profissionais atuação enérgica e o respeito aos direitos humanos em sua atuação de frente, é preciso enxergar para muito além do horizonte que se presencia nos fatos diários da profissão.

Em primeiro lugar, é preciso salientar que é necessário o implemento de programas de formação humanística do policial e a consolidação de uma continuidade educativa, ou seja, uma formação que não se esgota com o curso de formação. Nesse sentido, é importante salientar que já se tem observado avanços significativos nesse setor. De modo que:

Como exemplo, programas de direitos humanos foram incluídos na grade curricular dos cursos das Academias de Polícia. Ademais, tem aumentado, paulatinamente, a participação de policiais em cursos de direitos humanos em redes de ensino à distância. Policiais pós-graduandos têm estudos obrigatórios sobre igualdade racial e de gênero, combate à homofobia e liberdade de orientação sexual, além de direitos étários (crianças, adolescentes e idosos) (SANTOS; OLIVEIRA, 2015, p. 141).

Nesse sentido, no Estado de Goiás, de forma pioneira, a sua Academia da Polícia Militar foi elevada ao grau de Escola de Pós-Graduação, formando os policiais em especialidades voltadas para a área de gestão de policiamento e segurança pública (PMGO, 2017).

Seja como for, “o tema direitos humanos já faz parte do discurso policial. Entretanto, impõe-se o desafio de vislumbrar em que medida os profissionais de segurança pública transformam o discurso sobre direitos humanos em prática rotineira” (SANTOS; OLIVEIRA, 2015, p. 141), o que tem gerado muita discussão, especialmente quando se considera os principais fatores de aplicação dos conhecimentos adquiridos sobre direitos humanos no curso de formação.

É preciso lembrar que o mundo ideal, no entanto, nem sempre, ou quase nunca, se transporta para o mundo real. Transportando essa reflexão para a atuação policial militar, o que se persegue é de fato a efetivação dos direitos humanos como um ideal que deve contar com forte incentivo do próprio Estado e das corporações militares estaduais (DELUCHEY, 2017).

Nesse sentido o investimento na educação do PM é fundamental para que uma cultura de respeito aos direitos humanos aliada com a sua missão institucional seja internalizado de forma definitiva na cultura de policiamento ostensivo. É fundamental observar, quanto a esse aspecto, o seguinte:

Os dados obtidos indicam haver uma relação positiva entre a realização de cursos de capacitação em temáticas ligadas aos direitos humanos e a aplicação destes princípios no plano operacional. Ou seja, os cursos são importantes na medida em que pontuam diretrizes de atuação para os participantes. No entanto, na maioria dos grupos de discussão os policiais ressaltaram o fato de que as situações concretas que se apresentam no trabalho operacional exigem, muitas vezes, soluções para as quais eles não foram treinados ou capacitados (SANTOS; OLIVIERA, 2015, p. 152).

Nota-se, portanto, que o policial militar envolvido em contínuos cursos para o aperfeiçoamento de sua formação, especialmente quando isso se dá numa cultura de aprimoramento dos conhecimentos para a solução racional de conflitos envolvendo a atuação policial e a sociedade, trazem bons frutos, que, se for implantado como rotina das polícias militares, redundará em frutos a médio e longo prazos, dignos de consideração e elogios (JACONDINO, 2017).

Outrossim, é preciso trabalhar a mudança da cultura social de que as polícias são descumpridoras dos direitos humanos. Esse cenário quase sempre apregoado até mesmo por outras instituições, precisa ser redimensionado para fazer a sociedade ver na polícia militar uma de suas aliadas na estabilidade da ordem social, daí ser necessário investimento na aproximação dessa instituição com a sociedade diante da qual atua (FRANÇA; DUARTE, 2017, p. 4).

A sociedade em geral não pode ignorar que é dando estabilidade à ordem social que será assegurado o exercício de direitos fundamentais mínimos, como a liberdade de gozo e fruição do patrimônio particular e a liberdade de locomoção em sentido amplo. Nesse diapasão:

Assegurar o respeito às leis é um dos principais objetivos de todo sistema de segurança e justiça. Nas sociedades em que as leis são obedecidas há mais estabilidade, previsibilidade e segurança, beneficiando tanto aqueles que exercem autoridade, quanto a sociedade como um todo (ZANETTI et. al., 2016, p. 151).

É esse equilíbrio de situações que se deve buscar, sendo o Estado forte influenciador da cultura segundo a qual a polícia tem muito a contribuir como uma amiga da sociedade. Seria, nesse caso, procurar investir na aproximação policial com a população em geral.

Essa consideração é muito ampla e requer que o Estado invista em segurança pública também com políticas públicas de segurança, trata-se de uma gestão de segurança

pública voltada para se valer dos meios coercitivos de maneira moderada, “sem exacerbar no uso da força, quando este se faz necessário, e evitando estratégias generalistas de aprisionamento” (ZANETIC et. al., 2016, p. 167).

Repensar a grade curricular do policial militar no curso de formação bem como a aplicação de métodos de formação continuada requer ainda outra reflexão. Trata-se de colocar nesse currículo de educação para militares o que de fato contribuir para sua formação humanística e cívica. Alerta-se, portanto, para o fato de que:

Neste sentido, é preciso que uma atenção seja dada aos aspectos que efetivamente têm influenciado a formação profissional dos agentes de segurança pública, de modo que se possa elencar os elementos contraditórios ou conflitivos que perpassam as propostas teórico-metodológicas voltadas à formação dos policiais (JACONDINO, 2017, p. 93).

A compreensão desse cenário é fundamental para que se forme uma polícia consolidada sobre os pilares do Estado Democrático de Direito, sendo que “e é nesse norte que se desenvolve a legitimidade do uso da força” (SILVA, 2011, p. 48) que no mais das vezes se faz necessário.

CONCLUSÃO

Através do presente estudo podemos concluir que o tema: a atuação policial e os Direitos Humanos, é bastante complexo, envolvendo várias nuances.

Primeiramente vale salientar que os DH são direitos e garantias mínimos de cada ser humano para que seja tratado com dignidade, não podendo ser reduzido ou subtraído. Outra função primordial é tutelar as pessoas contra violações dos seus direitos básicos. Daí partimos da premissa que uma das grandes funções das forças policiais é garantir o direito das pessoas gozarem destas atribuições, repelindo qualquer forma de agressão destas prerrogativas.

As forças policiais especialmente a polícia militar, atua em uma linha muito tênue, no que se refere a garantia da segurança pública e o descumprimento dos direitos humanos, uma vez que vivemos em uma sociedade carente de amparo estatal referente a inclusão social, acarretando em uma comunidade mais violenta, gerando números absurdos de pessoas e policiais mortos. Neste cenário, necessita muitas vezes de uma atuação mais enérgica da polícia. Neste momento deparamos com o antagonismo: manutenção da ordem

pública a qualquer custo ou garantismo. Entretanto é perfeitamente possível uma ação enérgica e respeitosa dos DH, uma vez que não existe direito absoluto, todavia a ação policial deve estar amparado em algum diploma legal.

Os Direitos Humanos fazem parte diariamente da rotina policial, diante disto é de grande importância seu aprendizado no curso de formação dos policiais. Bem como cursos de aperfeiçoamentos periodicamente, acarretando assim em uma polícia mais cidadã.

Outro fator importante é a mudança de cultura social de que as polícias são descumpridoras dos direitos humanos. Mas sim que a sociedade veja a polícia militar como uma grande aliada da paz social. Para isto é importante que a polícia e a comunidade estejam próximas.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Thalys. Confrontos entre a polícia e suspeitos mataram 215 em Goiás em 2016; 13 eram policiais. **O Popular**, 3 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/confrontos-entre-a-pol%C3%ADcia-e-suspeitos-mataram-215-em-go%C3%AAs-em-2016-13-eram-policiais-1.1203982>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social**. Salvador: EDUFBA, 2005.

DELUCHEY, Jean François Y. Os direitos humanos entre polícia e política. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2017, p. 196-228.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. Vitimização policial militar e direitos humanos. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência UNESP**, Marília, SP, ed. 17, maio 2017.

JACONDINO, Eduardo Nunes. Democracia, segurança pública e educação policial militar: desafio colocado às polícias brasileiras. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 1, jan./ago. 2017, p. 81-95.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, jan./abr. 2016, p. 49-85.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PAULINHO; Fábio Rodrigues; LOURINHO, Lídia Andrade. O adoecimento psicológico do policial militar do Ceará. **Revista Trabalho e Sociedade**, Fortaleza, v.2, n.2, jul./dez. 2014, p.58-77.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). **Academia de Polícia Militar agora é escola de pós-graduação**. PMGO, 2017. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=104987&idt=2&lk=13>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

RAMOS, Silvia. Violência e polícia: três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, v. 21, 2016.

ROCHA, Alexandre Pereira da. Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 1, fev./mar. 2013, p. 84-100.

ROCHA, Simone Maria; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. “Bandido bom é bandido morto”: violência policial, tortura e execuções em Tropa de Elite. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 19, jul. 2010, p. 90-104.

SANTOS, Simone Maria; OLIVEIRA, Lívia Henriques. Direitos humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 1, fev./mar. 2015, p. 140-156.

SILVA, Priscilla Santana. A segurança pública e o estado democrático brasileiro. **Revista Jurídica da UniEvangélica**, Anápolis, GO, a. 11, n. 17, jul./dez. 2011, p. 41-52.

SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. A morte do policial. In: **FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, São Paulo, a. 9, 2015, p. 24-25.

ZANETIC, André et. al. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, out./dez. 2016, p. 148-173.